LEI ORDINÁRIA N.º 2.896/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PERMUTAR O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional, correspondente à Quadra 19 da planta cadastral da cidade, com 9.958,40m^2, localizada na Vila Ycarai, constante da Matrícula nº 16.247, do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Descrição:

Um lote de terreno situado nesta cidade, determinado sob Quadra nº 19 da Vila Ycarai, (Área institucional) situado de frente para Rua Quinze, entre as Ruas Quatro e Cinco, municipio de Aquidauana, MS. Tem formato de paralelogramo com lados paralelos dois a dois e com vértices de ângulos internos iguais em diagonal. Sendo que lado direito na frente com 95°14'55" lado esquerdo 84°45'05". Dimensões: 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente para Rua Quinze – Atual Rua Vice -Prefeito Francisco Antônio e Silva, ao leste, 125,00m (cento e vinte e cinco metros) fundos a Rua Dezesseis – Atual Rua Daniel Guerra ao oeste, 80,00m (oitenta metros) do lado esquerdo com a Rua Tereza Arakaki Higa, ao sul, 80,00m (oitenta metros) do lado esquerdo com a Rua Cinco – Atual Rua José Tadão Arima, ao norte, perfazendo um área de 9.958,40² (nove mil novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se entre as Ruas Cinco, Quatro, Quinze e Dezesseis.

Limites e Confrontantes:

NORTE: Rua Cinco - Atual Rua José Tadão Arima;

SUL: Rua Quatro – Atual RuaTereza Arakaki Higa;

LESTE: Rua Quinze – Atual Rua Vice-Prefeito Francisco Antônio e Silva;

OESTE: para a Rua Dezesseis – Atual Rua Daniel Guerra;

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei fica desafetado da classe dos Bens de

Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, destinado à regularização fundiária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a quadra 19, descrita no artigo anterior, de propriedade do Executivo Municipal, com o Lote 2 da Quadra 585, pertencente ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MS - SINDIJUS, inscrito no CNPJ sob nº 15.411.911/0071-91, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, sob nº 1.664, com as seguintes descrições e confrontações:

Lote 02: 62,50 x 125,00m = 7.8012,50m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular, o lote possui 62,50m (sessenta e dois metros cinquenta centímetros) de frente para Rua Felipe Orro, pelo lado direito 125,00m (cento e vinte e cinco metros) confrontando com Rua Salviano de Oliveira, pelo lado esquerdo mede 125,00m (cento e vinte e cinco metros) confrontando com lote 01 Remanescente BIC 14.488 Mat. 1.664 e aos fundos 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centimetros) confrontando com a Rua Ovidio Costa. Sua àrea é de 7.812,50m² (Sete mil oitocentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Obs: O referido lote 02, está localizado na Rua Felipe Orro, lado esquerdo (ímpar) esquina com Rua Salviano de Oliveira.

Limites e Confrontantes:

NORTE: lado esquerdo com Lote 01 Remanescente BIC 14.488 Mat. 1.664;

SUL: lado direito para Rua Salviano de Oliveira;

LESTE: frente para Rua Felipe Orro;

OESTE:fundos para Rua Ovídio Costa.

Art. 4.º - O imóvel recebido em permuta será destinado à regularização fundiária.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município